



PROCESSO TC N.º 07536/23

Objeto: Licitação e Contrato (Termo Aditivo)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tavares
Responsável: Genildo José da Silva
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES –
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 226/2022–
REGULARIDADE. ANEXAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00034/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07536/23, que trata da análise do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 226/2022, decorrente da Tomada de Preços nº09/2022, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada para o recebimento de resíduos domiciliares, para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Tavares, conforme Plano de Trabalho, no exercício de 2022, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 226/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 09/2022;
2. ANEXAR o presente feito ao Processo TC nº 10179/22.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 30 de janeiro de 2024



PROCESSO TC N.º 07536/23

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 07536/23 trata da análise do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 226/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 09/2022, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada para o recebimento de resíduos domiciliares, para atender às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos de Tavares, conforme Plano de Trabalho, no exercício de 2022.

O aditivo em questão promove uma prorrogação de vigência e valor do contrato nº 226/2022, justificando, em suma, que diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e têm atendido a contento as necessidades da Contratante.

A Auditoria, em sede de relatório inicial, às fls. 23/28, informa, preliminarmente, que o sobredito certame licitatório foi julgado regular com ressalvas, bem como o Contrato nº 226/2022 dele decorrente, em decisão contida no Acórdão AC2 TC 01090/2023, no âmbito do Processo TC nº 10179/22, e conclui a sua análise nestes autos destacando que não foram encontradas inconformidades no aditivo em exame.

Assinalo, por oportuno que, em sede de recurso de apelação apresentado no Processo TC nº 10179/22, acordaram, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente, da tempestividade de sua apresentação e do interesse processual, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO.

Os presentes autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): conclusos os autos e considerando a análise efetuada pela Auditoria, voto pela:

1. REGULARIDADE do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 226/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 09/2022;
2. ANEXAÇÃO do presente feito ao Processo TC nº 10179/22.

É o voto.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2024

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 10:47



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 10:34



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 11:27



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO